



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA ADITIVA Nº ____/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2022

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Fica adicionado o parágrafo único ao art. 22 no Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 com a seguinte redação:

“Art. 22. As Unidades de Ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Parágrafo único: Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida em outra unidade escolar.”

Art. 2º. Fica adicionado o inciso V ao parágrafo único do art. 6º.:

Art. 6º. [...]

V - O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino e atue na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, poderá:

a) - atuar integralmente no turno que ofereça Educação Integral em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional;
e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

b) - atuar integralmente no turno que oferte Educação Integral em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

Linhares, 11 de janeiro de 2022

Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

As emendas ora propostas visam aprimorar a proposta do Projeto de Lei, trazendo garantias ao servidor. No art. 22, fica acrescido o parágrafo único, que dá ao servidor o direito de ser removido para a unidade escolar de sua escolha nos casos em que não manifestar interesse na seleção para a modalidade de ensino em tempo integral, ou, quando não seja aprovado na mencionada seleção, desde que haja disponibilidade de vagas na unidade de sua escolha.

Igualmente, os servidores públicos que não passarem no processo seletivo, ou por qualquer motivo não tenham interesse em participar, devem ter o direito de escolher as unidades escolares em que serão capazes de trabalhar.

No segundo caso, é oportunizado ao servidor que possua dois vínculos, sendo um deles na Escola Integral em Tempo Integral, a integralização de sua carga horária na mesma unidade de ensino ou em outra de sua escolha, desde que, em qualquer caso, haja carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

Linhares, 11 de janeiro de 2022

Professor Antônio Cesar Machado

VEREADOR - PV